

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 097/2015.

Acrescenta o Parágrafo 3º ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 097/2015, que passa a ter a seguinte redação;

§3º Os demais casos, bem como o saldo do débito não pago nos termos dos incisos I a III deste parágrafo, poderão ser fracionados em parcelas, cuja última será paga até de 31 de julho de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda aditiva visa aperfeiçoar a Mensagem nº 25/2015, compatibilizando-a com as disposições do §8º do artigo 37 da Constituição Federal e inciso V do artigo 3º da Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014, que estabelecem na forma das leis orçamentárias a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual